



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 609, DE 21 DE MAIO DE 2007

Altera os subsídios dos vereadores, nos termos do Art. 37, X da CF/88, c/c § 2º do Art. 1º da resolução nº. 01/2004, na forma que indica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

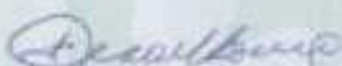
Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Horizonte em 28,50% (vinte e oito virgula cinquenta pontos percentuais).

Parágrafo Único. O reajusta de que trata o *caput* deste artigo terá seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio do corrente ano.

Art. 2º O valor do subsídio fixado por esta Lei observará os limites de 5% (cinco), 30% (trinta), e 70 % (setenta) por cento, previstos no art. 29, inciso VII. art.29 inciso VI alínea "B" e art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria de Cássia Mendes de Sousa
Secretaria Legislativa
29.06.2007